



Memorando S/N

Itacurubi, 10 de abril de 2025.

De: Lubia Andrade de Lourenço – Agente de Contratação/Pregoeira

Para: Secretaria municipal de Agricultura

Assunto: Análise do pedido de impugnação apresentado ao edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026.

Vimos através deste solicitar análise de pedido de impugnação apresentado para o edital da licitação supramencionada, destinada a “Aquisição de um trator agrícola novo.

A empresa ROGERIO ENGEL AGRONEGOCIO LTDA – CNPJ 02.425.071/0001-61, apresentou impugnação ao edital, manifestando que:

“Síntese executiva: o edital contém sobreposição de especificações técnicas hiperfechadas e atípicas de mercado — reserva de torque de 48%, tanque mínimo de 180 litros, transmissão 16x16 com super redutor e reversor mecânico, vazões hidráulicas nominalmente fixadas, rodado específico 14.9x26 e 23.1x30, cabine com teto solar e painel digital, categoria do terceiro ponto descrita de forma contraditória e assistência técnica delimitada em 222 km — criando barreira artificial à competitividade e forte indício de direcionamento a modelo previamente determinado.”


A impugnação completa, com todas as alegações apresentadas encontra-se em anexo.

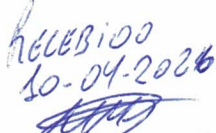
Por tratar-se de questão que foi definida pela secretaria requisitante no pedido de compra nº 11/2026, assim como no ETP e Termo de referência, encaminhamos a impugnação para análise, a fim de verificar se tais exigências devem ser adequadas ou mantidas, justificando-as.

Salientamos que a abertura do certame está agendada para o dia 15/04/2026, assim a resposta deve apresentada no máximo até dia 13/04/2026, não sendo possível nesse prazo, recomendamos que seja solicitada a suspensão do processo para que as questões sejam verificadas.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Lubia Andrade de Lourenço
Agente de Contratação/Pregoeira


Marcos Fernando Ferraz Maciel
Sec. Mun. da Agricultura
Portaria Nº 02/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SECRETARIA DA AGRICULTURA

Itacurubi, 13 de abril de 2026

Memorando N° 87 /2026

De: Secretaria da SEMAG

Para: Setor de licitação

A/C: Lubia Andrade de Lourenço

Assunto: Encaminhamento de Justificativa Técnica e Administrativa para Providências Cabíveis.

O presente documento tem por finalidade apresentar a justificativa técnica e jurídica para a elaboração e publicação do edital de licitação da Secretaria da Agricultura (SEMAG), referente ao Setor de Licitação n° 07/2026, processo n° 70/2026.

O objetivo desta licitação é a aquisição de um trator agrícola, visando atender às necessidades da Secretaria da Agricultura. Este trator será utilizado com maquinários específicos, como a insiladeira forrageira e outros implementos necessários para otimizar as atividades do setor.

Conforme a legislação vigente, existem tratores de mais de três marcas aplicáveis, com especificações técnicas que atendem aos requisitos legais. A ausência desta licitação poderá acarretar riscos e prejuízos aos agricultores que serão beneficiados. O valor estimado foi apurado com base em pesquisas de preços do mercado, cotações e banco de preços públicos, estando devidamente previsto na rotação orçamentária, conforme descrito no edital.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e a pertinência da presente licitação, sendo este o procedimento mais adequado para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, em observância aos interesses públicos e à legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SECRETARIA DA AGRICULTURA

da proposta mais vantajosa para a administração pública, em observância aos interesses públicos e à legislação vigente.

Dessa forma, solicitamos a aprovação para prosseguir com a elaboração do edital e a condução do processo licitatório.

Atenciosamente,

Sendo o que tínhamos para o momento. Atenciosamente;

Marcos Fernando F. Maciel
Secretário da SEMAG

Recibido em 13/10/2016
12:30h
Maurício

96
JL

Memorando S/N

Itacurubi, 14 de abril de 2026.

De: Lubia Andrade de Lourenço – Agente de Contratação/Pregoeira

Para: Secretaria municipal de Agricultura

Assunto: Reanálise do pedido de impugnação apresentado ao edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026.

Vimos por meio deste, solicitar a reanálise do pedido de impugnação apresentado pela empresa ROGERIO ENGEL AGRONEGOCIO LTDA – CNPJ 02.425.071/0001-61, referente ao edital da licitação supramencionada, cujo objeto é a “Aquisição de um trator agrícola novo.”

Ressaltamos que, anteriormente, foi encaminhada solicitação para que a Secretaria requisitante procedesse à análise do referido pedido de impugnação. Entretanto, após o recebimento da resposta por meio do memorando nº 87/2026, constatou-se que a manifestação apresentada se mostrou genérica e insuficientemente fundamentada, não enfrentando de forma clara, objetiva e detalhada os pontos suscitados na impugnação.


Destaca-se, ainda, que foi solicitado ao Prefeito Municipal que determinasse a suspensão do certame, a qual foi feita, como medida cautelar, até que sejam devidamente analisadas e esclarecidas as impugnações apresentadas, garantindo-se, assim, a observância dos princípios que regem a Administração Pública.


Dessa forma, considerando a necessidade de observância dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, especialmente os da legalidade, motivação e segurança jurídica, entendemos que a análise apresentada não atende aos requisitos mínimos necessários para o regular prosseguimento do certame.

Assim, solicitamos a realização de nova análise, com manifestação devidamente fundamentada, enfrentando de forma específica todas as alegações apresentadas pela impugnante, a fim de assegurar a lisura do processo licitatório.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Lubia Andrade de Lourenço
Agente de Contratação/Pregoeira

RECEBIDO
14.04.2026


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EM RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 07/2026 — Processo nº 70/2026

Objeto: Aquisição de Trator Agrícola Novo

Ilmo. Sr. Pregoeiro do Município de Itacurubi/RS

A Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Itacurubi/RS, por meio do seu titular, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente MANIFESTAÇÃO TÉCNICA em resposta à impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, formulada pela empresa Rogério Engel Agronegócio Ltda. (CNPJ nº 02.425.071/0001-61), requerente da marca LOVOL Agriculture.

A impugnante sustenta, em síntese, que as especificações técnicas do edital seriam restritivas, hiperfechadas e direcionadas a modelo previamente determinado. Com o devido respeito, tal alegação não encontra amparo na realidade operacional vivenciada diariamente pelos agricultores do Município de Itacurubi, nem nas necessidades concretas que motivaram a elaboração do Termo de Referência. A seguir, cada ponto será esclarecido de forma objetiva e técnica.

I — DA NECESSIDADE OPERACIONAL CONCRETA E DO CONTEXTO MUNICIPAL

O Município de Itacurubi possui vocação eminentemente agrícola, com relevo acidentado, solos argilosos e pesados, além de condições climáticas adversas que demandam equipamentos de alta robustez e desempenho. A frota de máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura atende diretamente pequenos e médios produtores rurais, sendo os tratores utilizados em operações de preparo de solo, plantio, colheita, aplicação de insumos, manutenção de estradas vicinais e operação de implementos de grande porte.

*Recebimento em
24/10/26
Jouberto*

*101
20*

102
19

A definição das especificações do trator objeto deste certame não decorreu de preferência por marca ou modelo. Resultou de análise técnica das condições locais de uso, do histórico de operações realizadas, das demandas dos produtores atendidos e da necessidade de se adquirir equipamento que ofereça vida útil adequada, produtividade efetiva e baixo custo de manutenção no longo prazo. Cada especificação questionada pela impugnante possui justificativa técnica que se passa a expor.

II — DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA INDIVIDUALIZADA DE CADA ESPECIFICAÇÃO

2.1. Reserva de Torque de 48%

A exigência de reserva de torque mínima de 48% não é capricho técnico nem dado catalográfico de marca específica. Em operações agrícolas com solos argilosos e pesados, como os predominantes no Município de Itacurubi, a variação de resistência imposta ao motor é intensa e imprevisível. A reserva de torque corresponde à capacidade do motor de aumentar o torque quando a rotação cai — ou seja, é o que impede que o trator afunde ou pare diante de solos mais resistentes.

Um equipamento com reserva de torque inferior opera em condição limite nessas condições, forçando o operador a interromper frequentemente a operação para engatar marcha reduzida ou aguardar o motor recuperar, gerando perda de produtividade e desgaste acelerado do conjunto motriz. O percentual de 48% representa parâmetro técnico compatível com tratores da categoria 110 cv utilizados em operações pesadas, estando disponível em diversas marcas e modelos do mercado nacional e internacional, não configurando especificação de produto único.

2.2. Reservatório de Combustível de no Mínimo 180 Litros

As propriedades atendidas pela Secretaria Municipal de Agricultura estão, em sua maioria, localizadas em regiões de difícil acesso, distantes da sede municipal e dos pontos de abastecimento. As jornadas de trabalho são longas — frequentemente de oito a dez horas — e a operação de implementos de alta demanda energética, como subsoladores e grades pesadas, eleva consideravelmente o consumo de combustível.

Um trator de 110 cv em operação contínua pesada consome entre 12 e 18 litros de combustível por hora. Com tanque de 120 litros — patamar sugerido pela impugnante —, a autonomia seria de apenas 7 a 10 horas, tornando inviável, na prática, completar um dia de trabalho a campo sem interrupção para abastecimento. Com tanque de 180 litros, garante-se autonomia de 10 a 15 horas, viabilizando a jornada completa sem necessidade de retorno à sede para abastecimento. Essa especificação está lastreada em dados operacionais reais e não se confunde com preferência por produto específico.

2.3. Transmissão 16x16 com Super Redutor e Reversor Mecânico

A diversidade de operações realizadas pelo trator da Secretaria Municipal de Agricultura exige amplitude de velocidades. Operações com plantadeiras de precisão, por exemplo, requerem velocidades muito baixas — da ordem de 3 a 5 km/h —, enquanto o deslocamento entre propriedades ou operações de pulverização demandam velocidades superiores. A transmissão de 16 marchas à frente e 16 à ré, com super redutor, é a configuração que melhor atende essa diversidade operacional em tratores da faixa de 110 cv, sendo amplamente adotada pelo mercado nacional e internacional nessa categoria.

A exigência de reversor mecânico, por sua vez, decorre da robustez e confiabilidade desse sistema em condições de uso intenso. Em tratores utilizados com frequência em operações que exigem manobras repetitivas — como carregamento, empilhamento e trabalho em área confinada —, o reversor mecânico apresenta maior durabilidade e menor custo de manutenção comparado ao reversor eletro-hidráulico, que possui componentes eletrônicos sensíveis a variações de temperatura e umidade típicas do ambiente rural. Trata-se de escolha técnica legítima e motivada.

2.4. Vazões Hidráulicas de 66 L/min e 29 L/min

A Secretaria Municipal de Agricultura opera, entre outros implementos, grades pesadas, roçadeiras hidráulicas, distribuidores de calcário e subsoladores com acumuladores hidráulicos. Esses implementos demandam vazão hidráulica robusta para operação eficiente. A vazão de 66 litros por minuto para a bomba principal é o patamar compatível com o acionamento simultâneo do levante hidráulico, da tração dianteira eletro-hidráulica e dos circuitos remotos, sem perda de pressão e sem comprometimento da eficiência do sistema.

A vazão de 29 litros por minuto para a direção, por sua vez, é necessária para assegurar leveza e responsividade na condução em terrenos irregulares e com implementos pesados acoplados. Vazões inferiores resultam em direção pesada e imprecisa, aumentando a fadiga do operador e o risco de acidentes. Os valores exigidos correspondem a padrões de mercado amplamente praticados nessa categoria de equipamento.

2.5. Terceiro Ponto Categoria I e Levante de 4.500 kg

A impugnante aponta suposta incompatibilidade técnica entre o terceiro ponto categoria I e a capacidade de levante de 4.500 kg. Esclareça-se que o Termo de Referência descreve o conjunto de terceiro ponto com capacidade de levante de 4.500 kg e que a denominação 'categoria I' foi utilizada em sentido coloquial para indicar o sistema de engate de três pontos, presente em praticamente todos os tratores agrícolas do mercado. Não há erro técnico que comprometa a validade da especificação ou que justifique a conclusão de direcionamento. Na hipótese de eventual imprecisão redacional, o Município manifesta-se desde já aberto a

esclarecimento mediante adendo ao edital, sem que isso implique anulação do certame.

2.6. Pneus Dianteiros 14.9x26 e Traseiros 23.1x30

As dimensões de pneus especificadas no edital correspondem ao rodado compatível com tratores de 110 cv em configuração 4x4, largamente utilizados no mercado brasileiro e disponíveis em múltiplas marcas. Essas medidas definem a relação entre diâmetro, largura e a compatibilidade com o eixo e guarda-lamas do trator, de modo que a substituição por medidas substancialmente diferentes implicaria alterações estruturais no equipamento. A especificação não exclui equivalentes, desde que tecnicamente compatíveis, e está em linha com as práticas de mercado.

2.7. Cabine com Teto Solar, Dois Assentos e Painel Digital

O teto solar não é item de luxo ou cosmético. Em tratores de uso intensivo a campo, sob sol direto, a vedação superior com material translúcido ou envidraçado cumpre função essencial de ventilação, luminosidade interna e conforto térmico, contribuindo diretamente para a redução da fadiga do operador e, conseqüentemente, para a segurança operacional. A presença de dois assentos — um principal e um auxiliar — atende à necessidade de acompanhamento de operadores em treinamento e à realização de trabalhos técnicos a campo que frequentemente requerem dois profissionais. O painel digital, por fim, garante ao operador o monitoramento em tempo real de temperatura do motor, pressão hidráulica, RPM e demais parâmetros críticos, permitindo a identificação precoce de falhas e a prevenção de danos ao equipamento — item de segurança e gestão patrimonial, não de ostentação.

2.8. Assistência Técnica em Até 222 km da Sede do Município

A delimitação da assistência técnica em até 222 km não foi concebida para beneficiar fornecedor específico, mas para garantir que o trator receba manutenção preventiva e corretiva em prazos adequados. Itacurubi está situada em região de acesso que, dentro de um raio de 220 a 230 km, abrange os principais centros de distribuição de peças e assistência técnica do noroeste gaúcho. O critério protege o interesse público ao assegurar que o equipamento, quando necessário, tenha suporte técnico disponível em tempo hábil, evitando paralisações prolongadas que comprometem o atendimento aos agricultores.

Ressalte-se que a exigência de SLA de atendimento, sugerida pela impugnante, sem delimitação geográfica, poderia resultar na aceitação de fornecedor sem estrutura local efetiva, com promessas de atendimento em prazos impossíveis de serem cumpridos na prática, transferindo o risco operacional ao Município. O critério de raio geográfico é objetivo e verificável, ao contrário de simples declarações de capacidade de atendimento.

III — DA AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO E DA CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 veda o direcionamento, mas não proíbe a Administração de especificar, com precisão técnica e motivação adequada, os atributos do bem que pretende contratar. A exigência de especificações técnicas claras e suficientes é, ao contrário, dever legal da Administração (art. 41), que deve descrever o objeto de forma precisa, suficiente e clara. Não há vício em exigir desempenho específico quando tal desempenho está lastreado em necessidade operacional real.

A impugnante não demonstrou que as especificações do edital atendam exclusivamente a um único modelo ou marca. Ao contrário, tratores de múltiplas marcas presentes no mercado brasileiro — incluindo marcas nacionais e importadas — atendem ao conjunto de especificações exigido. O fato de o produto da impugnante não atender a determinadas exigências não significa que o edital esteja direcionado; significa, apenas, que o produto ofertado pode não ser o mais adequado para as necessidades operacionais do Município.

A jurisprudência do TCU que a impugnante invoca para sustentar a ilegalidade do edital é, precisamente, a mesma que autoriza a Administração a exigir especificações técnicas robustas quando devidamente motivadas (Acórdão 2379/2016-Plenário). A motivação técnica está presente no Termo de Referência e é agora reforçada pela presente manifestação, que demonstra o elo objetivo entre cada especificação e a necessidade operacional concreta do Município.

IV — DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura manifesta-se no sentido de que as especificações técnicas do Pregão Eletrônico nº 07/2026* são tecnicamente justificadas, operacionalmente necessárias e legalmente conformes. Cada requisito foi estabelecido em função da realidade do uso agrícola municipal, das condições de solo e relevo do território de Itacurubi, das demandas dos produtores atendidos e da necessidade de se garantir equipamento robusto, confiável e de baixo custo operacional ao longo de sua vida útil.

Assim, esta Secretaria requer, com o devido respeito:

- a) o indeferimento da impugnação em todos os seus termos, por ausência de fundamento técnico e jurídico que justifique a retificação do edital;
- b) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 07/2026 sem suspensão, dada a improcedência dos argumentos da impugnante e a inexistência de *fumus boni iuris* suficiente para a concessão de tutela administrativa cautelar;
- c) caso entenda por bem o Sr. Pregoeiro promover esclarecimento adicional quanto à nomenclatura do terceiro ponto, que o faça por meio de adendo ao edital, sem prejuízo ao cronograma do certame.

Itacurubi/RS, 27 de Abril de 2026.
Marcos Fernando Ferraz Maciel
Sec. Mun. da Agricultura
Portaria N° 02/2025



Secretário Municipal de Agricultura
Município de Itacurubi/RS

Documento elaborado em resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026 — Processo nº 70/2026, formulada por Rogério Engel Agronegócio Ltda. (CNPJ nº 02.425.071/0001-61), para juntada aos autos do processo administrativo.

104
J

ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 02

Pregão Eletrônico nº 07/2026

Processo nº 70/2026

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de pedido de Impugnação relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, cujo objeto é a “Aquisição de um trator agrícola novo.”

1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa ROGERIO ENGEL AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ 02.425.071/0001-61, registrada no portal de compras BLL em 09/04/2026, às 09:03 h.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame estava agendada para ocorrer no dia 15/04/2026, às 08h30min.

2.2. A impugnação foi apresentada em 09/04/2026, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de impugnação da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

2.3. Considerando que o tempo para analisar a impugnação antes da data de abertura do certame seria insuficiente, ressalto que foi determinada a suspensão do processo em 14/04/2026.

3. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

3.1. A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei 14.133/2021, interpôs pedido de impugnação aos termos do Edital, conforme argumentos expostos no referido documento, requerendo em síntese o exposto a seguir:

“Síntese executiva: o edital contém sobreposição de especificações técnicas hiperfechadas e atípicas de mercado — reserva de torque de 48%, tanque mínimo de 180 litros, transmissão 16x16 com super

108
bq

reductor e reversor mecânico, vazões hidráulicas nominalmente fixadas, rodado específico 14.9x26 e 23.1x30, cabine com teto solar e painel digital, categoria do terceiro ponto descrita de forma contraditória e assistência técnica delimitada em 222 km — criando barreira artificial à competitividade e forte indício de direcionamento a modelo previamente determinado.”

“A impugnante requer que o Município promova a retificação do edital e do termo de referência, com republicação e reabertura integral de prazos, adequando o objeto aos parâmetros legais de competitividade e usualidade de mercado. Em especial, requer-se:

- a) a substituição da exigência de reserva de torque de 48% por redação aberta e proporcional, ou sua supressão como critério eliminatório;
- b) a retirada da exigência de tanque mínimo de 180 litros, com adoção de patamar razoável de mercado, como mínimo de 120 litros, ou critério de compatibilidade/autonomia operacional da categoria;
- c) a revisão da exigência de transmissão 16x16 com super reductor e reversor mecânico, para admitir soluções equivalentes ou superiores tecnicamente aptas;
- d) a substituição das vazões fechadas de 66 L/min e 29 L/min por critério funcional de vazão mínima compatível com os implementos e com a categoria do equipamento;
- e) a correção da referência ao terceiro ponto categoria I, esclarecendo-se eventual erro material ou admitindo-se categoria tecnicamente compatível/equivalente;
- f) a alteração das medidas de pneus 14.9x26 e 23.1x30 para previsão de pneus equivalentes técnicos compatíveis com a potência, tração e aplicação do trator;
- g) a supressão de exigências acessórias de cabine, como teto solar e detalhamento cosmético do painel, restringindo-se a itens essenciais de segurança, ergonomia e climatização;
- h) a substituição da exigência de assistência técnica em até 222 km por modelo de comprovação baseado em capacidade real de

109
10

atendimento, com prazos objetivos de resposta e reparo, admitida estrutura própria, credenciada ou contratada;

i) a republicação do edital, com devolução integral dos prazos, em observância ao princípio da publicidade e ao direito dos potenciais licitantes de reformular suas propostas diante do novo cenário competitivo.”

Em suma, a impugnante requer que o edital e seus anexos sejam retificados, adequando-os conforme solicitado na impugnação.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO

4.1. Primeiramente, por tratar-se de descritivo e exigências que foram determinadas pela secretaria requisitante do material no Termo de Referência, encaminhamos o pedido de impugnação para análise do Sr. Marcos Fernando Ferraz Maciel, Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG). Após análise, no dia 27/04/2026, recebemos a seguinte resposta:

*“A Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Itacurubi/RS, por meio do seu titular, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA** em resposta à impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, formulada pela empresa Rogério Engel Agronegócio Ltda. (CNPJ nº 02.425.071/0001-61), requerente da marca LOVOL Agriculture.*

A impugnante sustenta, em síntese, que as especificações técnicas do edital seriam restritivas, hiperfechadas e direcionadas a modelo previamente determinado. Com o devido respeito, tal alegação não encontra amparo na realidade operacional vivenciada diariamente pelos agricultores do Município de Itacurubi, nem nas necessidades concretas que motivaram a elaboração do Termo de Referência. A seguir, cada ponto será esclarecido de forma objetiva e técnica.

I — DA NECESSIDADE OPERACIONAL CONCRETA E DO CONTEXTO MUNICIPAL

O Município de Itacurubi possui vocação eminentemente agrícola, com relevo acidentado, solos argilosos e pesados, além de condições climáticas adversas que demandam equipamentos de alta robustez e desempenho. A frota de máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura atende diretamente pequenos e médios produtores rurais, sendo os tratores utilizados em operações de preparo de solo, plantio, colheita, aplicação de insumos, manutenção de estradas vicinais e operação de implementos de grande porte.

A definição das especificações do trator objeto deste certame não decorreu de preferência por marca ou modelo. Resultou de análise técnica das condições locais de uso, do histórico de operações realizadas, das demandas dos produtores atendidos e da necessidade de se adquirir equipamento que ofereça vida útil adequada, produtividade efetiva e baixo custo de manutenção no longo prazo. Cada especificação questionada pela impugnante possui justificativa técnica que se passa a expor.

II — DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA INDIVIDUALIZADA DE CADA ESPECIFICAÇÃO

2.1. Reserva de Torque de 48%

A exigência de reserva de torque mínima de 48% não é capricho técnico nem dado catalográfico de marca específica. Em operações agrícolas com solos argilosos e pesados, como os predominantes no Município de Itacurubi, a variação de resistência imposta ao motor é intensa e imprevisível. A reserva de torque corresponde à capacidade do motor de aumentar o torque quando a rotação cai — ou seja, é o que impede que o trator afunde ou pare diante de solos mais resistentes.

Um equipamento com reserva de torque inferior opera em condição limite nessas condições, forçando o operador a interromper frequentemente a operação para engatar marcha reduzida ou aguardar o motor recuperar, gerando perda de produtividade e desgaste acelerado do conjunto motriz. O percentual de 48% representa parâmetro técnico compatível com tratores da categoria 110 cv utilizados em operações pesadas, estando disponível em diversas marcas e modelos do mercado nacional e internacional, não configurando especificação de produto único.

2.2. Reservatório de Combustível de no Mínimo 180 Litros

As propriedades atendidas pela Secretaria Municipal de Agricultura estão, em sua maioria, localizadas em regiões de difícil acesso, distantes da sede municipal e dos pontos de abastecimento. As jornadas de trabalho são longas — frequentemente de oito a dez horas — e a operação de implementos de alta demanda energética, como subsoladores e grades pesadas, eleva consideravelmente o consumo de combustível.

Um trator de 110 cv em operação contínua pesada consome entre 12 e 18 litros de combustível por hora. Com tanque de 120 litros — patamar sugerido pela impugnante — a autonomia seria de apenas 7 a 10 horas, tornando inviável, na prática, completar um dia de trabalho a campo sem interrupção para abastecimento. Com tanque de 180 litros, garante-se autonomia de 10 a 15 horas, viabilizando a jornada completa sem necessidade de retorno à sede para abastecimento. Essa especificação está lastreada em dados operacionais reais e não se confunde com preferência por produto específico.

2.3. Transmissão 16x16 com Super Redutor e Reversor Mecânico

A diversidade de operações realizadas pelo trator da Secretaria Municipal de Agricultura exige amplitude de velocidades. Operações com plantadeiras de precisão, por exemplo, requerem velocidades muito baixas — da ordem de 3 a 5 km/h —, enquanto o deslocamento entre propriedades ou operações de pulverização demandam velocidades superiores. A transmissão de 16 marchas à frente e 16 à ré, com super redutor, é a configuração que melhor atende essa diversidade operacional em tratores da faixa de 110 cv, sendo amplamente adotada pelo mercado nacional e internacional nessa categoria.

A exigência de reversor mecânico, por sua vez, decorre da robustez e confiabilidade desse sistema em condições de uso intenso. Em tratores utilizados com frequência em operações que exigem manobras repetitivas — como carregamento, empilhamento e trabalho em área confinada —, o reversor mecânico apresenta maior durabilidade e menor custo de manutenção comparado ao reversor eletro-hidráulico, que possui componentes eletrônicos sensíveis a variações de temperatura e umidade típicas do ambiente rural. Trata-se de escolha técnica legítima e motivada.

2.4. Vazões Hidráulicas de 66 L/min e 29 L/min

A Secretaria Municipal de Agricultura opera, entre outros implementos, grades pesadas, roçadeiras hidráulicas, distribuidores de calcário e subsoladores com acumuladores hidráulicos. Esses implementos demandam vazão hidráulica robusta para operação eficiente. A vazão de 66 litros por minuto para a bomba principal é o patamar compatível com o acionamento simultâneo do levante

111
10

hidráulico, da tração dianteira eletro-hidráulica e dos circuitos remotos, sem perda de pressão e sem comprometimento da eficiência do sistema.

A vazão de 29 litros por minuto para a direção, por sua vez, é necessária para assegurar leveza e responsividade na condução em terrenos irregulares e com implementos pesados acoplados. Vazões inferiores resultam em direção pesada e imprecisa, aumentando a fadiga do operador e o risco de acidentes. Os valores exigidos correspondem a padrões de mercado amplamente praticados nessa categoria de equipamento.

2.5. Terceiro Ponto Categoria I e Levante de 4.500 kg

A impugnante aponta suposta incompatibilidade técnica entre o terceiro ponto categoria I e a capacidade de levante de 4.500 kg. Esclarece-se que o Termo de Referência descreve o conjunto de terceiro ponto com capacidade de levante de 4.500 kg e que a denominação "categoria I" foi utilizada em sentido coloquial para indicar o sistema de engate de três pontos, presente em praticamente todos os tratores agrícolas do mercado. Não há erro técnico que comprometa a validade da especificação ou que justifique a conclusão de direcionamento. Na hipótese de eventual imprecisão redacional, o Município manifesta-se desde já aberto a esclarecimento mediante adendo ao edital, sem que isso implique anulação do certame.

2.6. Pneus Dianteiros 14.9x26 e Traseiros 23.1x30

As dimensões de pneus especificadas no edital correspondem ao rodado compatível com tratores de 110 cv em configuração 4x4, largamente utilizados no mercado brasileiro e disponíveis em múltiplas marcas. Essas medidas definem a relação entre diâmetro, largura e a compatibilidade com o eixo e guarda-lamas do trator, de modo que a substituição por medidas substancialmente diferentes implicaria alterações estruturais no equipamento. A especificação não exclui equivalentes, desde que tecnicamente compatíveis, e está em linha com as práticas de mercado.

2.7. Cabine com Teto Solar, Dois Assentos e Painel Digital

O teto solar não é item de luxo ou cosmético. Em tratores de uso intensivo a campo, sob sol direto, a vedação superior com material translúcido ou envidraçado cumpre função essencial de ventilação, luminosidade interna e conforto térmico, contribuindo diretamente para a redução da fadiga do operador e, conseqüentemente, para a segurança operacional. A presença de dois assentos — um principal e um auxiliar — atende à necessidade de acompanhamento de operadores em treinamento e à realização de trabalhos técnicos a campo que frequentemente requerem dois profissionais. O painel digital, por fim, garante ao operador monitoramento em tempo real de temperatura do motor, pressão hidráulica, RPM e demais parâmetros críticos, permitindo a identificação precoce de falhas e a prevenção de danos ao equipamento — item de segurança e gestão patrimonial, não de ostentação.

2.8. Assistência Técnica em Até 222 km da Sede do Município

A delimitação da assistência técnica em até 222 km não foi concebida para beneficiar fornecedor específico, mas para garantir que o trator receba manutenção preventiva e corretiva em prazos adequados. Itacurubi está situada em região de acesso que, dentro de um raio de 220 a 230 km, abrange os principais centros de distribuição de peças e assistência técnica do noroeste gaúcho. O critério protege o interesse público ao assegurar que o equipamento, quando necessário, tenha suporte técnico disponível em tempo hábil, evitando paralisações prolongadas que comprometam o atendimento aos agricultores.

Ressalte-se que a exigência de SLA de atendimento, sugerida pela impugnante, sem delimitação geográfica, poderia resultar na aceitação de fornecedor sem estrutura local efetiva, com promessas de atendimento em prazos impossíveis de serem cumpridos na prática, transferindo o risco operacional ao Município. O critério de raio geográfico é objetivo e verificável, ao contrário de simples declarações de capacidade de atendimento.

112
B

III — DA AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO E DA CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 veda o direcionamento, mas não proíbe a Administração de especificar, com precisão técnica e motivação adequada, os atributos do bem que pretende contratar. A exigência de especificações técnicas claras e suficientes é, ao contrário, dever legal da Administração (art. 41), que deve descrever o objeto de forma precisa, suficiente e clara. Não há vício em exigir desempenho específico quando tal desempenho está lastreado em necessidade operacional real.

A impugnante não demonstrou que as especificações do edital atendam exclusivamente a um único modelo ou marca. Ao contrário, tratores de múltiplas marcas presentes no mercado brasileiro — incluindo marcas nacionais e importadas — atendem ao conjunto de especificações exigido. O fato de o produto da impugnante não atender a determinadas exigências não significa que o edital esteja direcionado; significa, apenas, que o produto ofertado pode não ser o mais adequado para as necessidades operacionais do Município.

A jurisprudência do TCU que a impugnante invoca para sustentar a ilegalidade do edital é, precisamente, a mesma que autoriza a Administração a exigir especificações técnicas robustas quando devidamente motivadas (Acórdão 2379/2016-Plenário). A motivação técnica está presente no Termo de Referência e é agora reforçada pela presente manifestação, que demonstra o elo objetivo entre cada especificação e a necessidade operacional concreta do Município.

IV — DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura manifesta-se no sentido de que as especificações técnicas do Pregão Eletrônico nº 07/2026 são tecnicamente justificadas, operacionalmente necessárias e legalmente conformes. Cada requisito foi estabelecido em função da realidade do uso agrícola municipal, das condições de solo e relevo do território de Itacurubi, das demandas dos produtores atendidos e da necessidade de se garantir equipamento robusto, confiável e de baixo custo operacional ao longo de sua vida útil.

Assim, esta Secretaria requer, com o devido respeito:

- a) o indeferimento da impugnação em todos os seus termos, por ausência de fundamento técnico e jurídico que justifique a retificação do edital;
- b) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 07/2026 sem suspensão, dada a improcedência dos argumentos da impugnante e a inexistência de *fumus boni iuris* suficiente para a concessão de tutela administrativa cautelar;
- c) caso entenda por bem o Sr. Pregoeiro promover esclarecimento adicional quanto à nomenclatura do terceiro ponto, que o faça por meio de adendo ao edital, sem prejuízo ao cronograma do certame.”

5. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

5.1. Após análise do pedido de impugnação, da resposta da secretaria solicitante, do edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, verificamos o seguinte:

5.1.1. Considerando os argumentos trazidos na análise técnica da impugnação, realizada pelo secretário da SEMAG, Sr. Marcos Fernando Ferraz Maciel, sobre a qual não contesto pela falta de conhecimento, averigua-se que foi considerado que não há direcionamento no descritivo do material e que o mesmo foi elaborado com base na necessidade da Administração, assim, foi determinado que a descrição do trator deve ser mantida.

5.1.1.1. Ressalto que não possui conhecimento no objeto, em suas especificações, necessidade de uso e seu funcionamento, desta forma, sou incapaz de analisar os argumentos apresentados na impugnação, no que se refere ao descritivo do objeto. Assim, a análise da impugnação, sobre o descritivo do trator, foi realizada exclusivamente pela secretaria requisitante do material, que também é o órgão responsável pela elaboração do descritivo do material e conhecedora das necessidades do município nesse quesito, a qual está representada pelo secretário da pasta.

5.1.2. Em relação à exigência de que a assistência técnica seja em 222km do município de Itacurubi, o tema já foi tratado na impugnação nº 01, sendo que recomendei a retificação do edital e termo de referência, conforme relato a seguir:

5.1.2.1. Em análise ao Termo de Referência, que está incluído na pasta do processo, sob as folhas de nº 55 à 57, verificamos que no item referente ao modelo de execução do objeto, consta o seguinte:

“MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto devera ser entregue de forma imediata e integral, no prazo e condições determinadas neste termo de referência, levando em conta o seguinte:

- *Caso a assistência técnica esteja localizada em distância superior a 222 km da sede do município, as despesas com deslocamento durante o período de garantia serão suportadas pela licitante vencedora.*
- *As despesas de deslocamento acima previstas envolvem tanto o deslocamento do mecânico para conserto, como também o transporte do trator para a sede da assistência técnica efetuar algum conserto ou exame durante o período de garantia.*
- *A assistência técnica deverá ter estrutura condizente com padrão de concessionária, sendo que tanto a concessionária licitante como a fabricante ficarão responsáveis pela qualidade do trator e respectivo atendimento durante o período de garantia.*
- *A garantia será de no mínimo 12 meses a contar da entrega. Caso a garantia ofertada pelo fabricante for superior, observar-se-á a prescrição do fabricante quanto ao tempo.*
- *As despesas com troca de óleo, filtros e outros produtos que necessitam ser substituídos durante o período de garantia, serão suportados pelo Município, exceto se a concessionária ou fabricante assumirem o ônus.*
- *A concessionária licitante ou caso seja indicada pelo fabricante licitante, deverá assumir juntamente o compromisso solidária de fornecimento de peças e atendimento mecânico conforme previsão no Código de Defesa do Consumidor”*

5.1.2.2. Tal exigência não causaria prejuízos ao certame, pois a determinação de até 222km se refere apenas ao local para a assistência técnica do trator, sendo que para até 222km os custos para deslocamento do trator seria de responsabilidade do município, e se a distância fosse superior seria de responsabilidade da empresa contratada, assim, verifica-se que tal exigência não

causaria nenhuma restrição a competitividade do certame.

5.1.2.3. Em seguida, ao verificarmos as publicações realizadas, contactou-se uma inconsistência, pois há dois termos de referência distintos que foram publicados. Na pasta do processo e no site do município consta o mesmo documento, que me informaram verbalmente ser o correto, conforme o texto descrito no item 5.1.2.1, porém no PNCP, no Licitacon e na BLL consta outro termo de referência, com texto diferente no item referente ao modelo de execução do objeto, sendo descrito apenas o seguinte:

*“MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
objeto devera ser entregue de forma imediata e integral, no prazo e condições determinadas neste termo de referência.”*

5.1.2.4. Diante da irregularidade identificada, que afeta a publicidade do processo, torna-se imprescindível que o edital e seus anexos sejam retificados, para sanar essa falha e constar apenas o termo de referência correto.

5.1.2.5. Links do edital e anexos publicados:

- Site do Município: <https://www.itacurubi.rs.gov.br/site/licitacoes/50861-pregao-eletronico-n%C2%B0072026>
- PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/91573048000144/2026/76>
- BLL: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D9xvVileQOe6XTHn_hz8osmkIL8iXwb0CJSQtyhs2WC_JRuQKtZcnZIZuOkRE2zifvSA43UTt1bx092DC1PBV39N_KvM6MrvNv6dDypoE53U%3D

5.1.3. Por fim, em relação à impugnação apresentada, considero que a mesma é parcialmente deferida, devendo a descrição do material permanecer sem alteração, porém, o termo de referência deve ser retificado nos órgãos publicados, para que conste apenas um documento, sendo que conforme informado pela secretaria requisitante deve ser mantida a menção de limite da assistência técnica em 222km para os custos de transporte serem de responsabilidade da contratante, e se a distância for superior, os custos serão de responsabilidade da licitante contratada.

5.2. Por fim, diante do exposto, encaminhamos o processo licitatório (folhas 01 à 114), para análise e decisão do Prefeito Municipal, sobre o pedido de impugnação apresentado.

Itacurubi, 30 de abril de 2026.


Lúbia Andrade de Lourenço

Pregoeira – Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO.
DESPACHO DECISÓRIO

Pregão Eletrônico nº 07/2026
Processo nº 70/2026
Objeto: Aquisição de um trator agrícola novo

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, cujo objeto é a aquisição de um trator agrícola novo, apresentadas pelas empresas TRATORDIESEL LTDA e ROGÉRIO ENGEL AGRONEGÓCIO LTDA.

A primeira impugnação, apresentada por TRATORDIESEL LTDA, insurgiu-se contra a exigência relativa à distância máxima de 222 km entre o fornecedor e o Município de Itacurubi, sustentando, em síntese, que tal limitação reduziria indevidamente a competitividade do certame.

A segunda impugnação, apresentada por ROGÉRIO ENGEL AGRONEGÓCIO LTDA, questionou diversas especificações técnicas do trator previstas no edital, alegando suposto direcionamento e restrição à competitividade, especialmente quanto à reserva de torque, capacidade do reservatório de combustível, transmissão, vazões hidráulicas, terceiro ponto, pneus, cabine com teto solar, painel digital e exigência de assistência técnica no raio de 222 km.

As impugnações foram submetidas à análise da Secretaria Municipal de Agricultura e da Agente de Contratação, que apresentaram manifestação técnica e conclusiva, propondo, quanto à primeira, **deferimento parcial**, e quanto à segunda, **indeferimento**, com a manutenção das exigências editalícias.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que a análise procedida pela área técnica e pela Agente de Contratação encontra-se devidamente motivada e amparada nas necessidades concretas da Administração.

No tocante à impugnação apresentada por **TRATORDIESEL LTDA**, assiste razão parcial à impugnante apenas no ponto em que se constatou **inconsistência na publicação de dois textos distintos do Termo de Referência** em diferentes sistemas, o que afeta a publicidade e exige correção formal. Todavia, a exigência relativa ao atendimento técnico em raio de **222 km** foi devidamente justificada pela Secretaria requisitante, permanecendo hígida, especialmente porque os custos de transporte até esse limite são suportados pelo Município, incumbindo à contratada apenas o excedente, quando houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO.

Assim, a providência cabível é a **retificação dos documentos publicados**, para que conste apenas o texto correto do Termo de Referência, sem alteração substancial do objeto e **sem prejuízo ao cronograma do certame**.

Quanto à impugnação apresentada por **ROGÉRIO ENGEL AGRONEGÓCIO LTDA**, também não vislumbro elementos capazes de infirmar a motivação técnica trazida pela Secretaria Municipal de Agricultura. As especificações questionadas foram individualmente justificadas com base nas condições reais de uso, no relevo, no tipo de solo, nas demandas operacionais do Município e na necessidade de assegurar equipamento robusto, funcional e compatível com a finalidade pública pretendida.

As exigências apontadas não se mostram, em princípio, como direcionamento indevido, mas sim como **definições técnicas justificadas pela necessidade administrativa**, tendo sido demonstrado que não restringem, de forma indevida, a competitividade do certame. A Administração, desde que observados os limites da razoabilidade, pode e deve especificar com precisão o bem pretendido, sobretudo quando a motivação técnica é clara e vinculada ao interesse público.

Dessa forma, acompanho integralmente o entendimento lançado pela Agente de Contratação e pela área técnica, por concluir que as exigências editalícias se mostram **legítimas, proporcionais e compatíveis com a finalidade da contratação**.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada por **TRATORDIESEL LTDA**, exclusivamente para determinar a **retificação da publicação do Termo de Referência**, a fim de que conste apenas o texto correto, **sem alteração das especificações essenciais do objeto e sem prejuízo ao regular andamento do certame**.

No mais, **INDEFIRO** a impugnação apresentada por **ROGÉRIO ENGEL AGRONEGÓCIO LTDA**, mantendo-se integralmente as especificações técnicas previstas no edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2026**, por estarem devidamente justificadas e em conformidade com o interesse público.

Determino, por conseguinte, o regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências administrativas necessárias para a correção formal dos documentos publicados, nos termos da manifestação técnica constante dos autos.

Publique-se. Dê-se ciência à interessada. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI/RS, em 13 de maio de 2026.


GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal



Impugnações - Processo 007/2026 - MUNICIPIO DE ITACURUBI

Requerimento

Sr. Entendemos que a distancia entre o fornecedor e o municipio de Itacurubi de 222 km é muito baixa, restringendo assim a competitividade.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
02/04/2026 11:40	Recurso da kilometragem.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/178e40a2eb9d4d9fb2e6f16184fc9abd.pdf

Resposta

Do despacho decisório da autoridade competente, incluído em anexo, extrai-se o seguinte: " III - DECISÃO. Diante do exposto, ACOELHO PARCIALMENTE a impugnação apresentada por TRATORDIESEL LTDA, exclusivamente para determinar a retificação da publicação do Termo de Referência, a fim de que conste apenas o texto correto, sem alteração das especificações essenciais do objeto e sem prejuízo ao regular andamento do certame." "Gelso dos Santos Soares. Prefeito Municipal"

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
PARCIALMENTE DEFERIDO	15/05/2026 11:15	ANALISE E JULGAMENTO - IMPUGNACAO 01.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/7e0250605e8b4adfb8e207717fbf97eb.pdf

Requerimento

JUSTIFICATIVAS NO ARQUIVO ANEXADO

Criado em	Arq. impug.	Endereço
09/04/2026 09:03	ITACURUBI (1).pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/1958db95f04e48168e0cbfc83c1b1b26.pdf

Resposta

Do despacho decisório da autoridade competente, incluído em anexo, extrai-se o seguinte: "III - DECISÃO." ... "No mais, INDEFIRO a impugnação apresentada por ROGÉRIO ENGEL AGRONEGÓCIO LTDA, mantendo-se integralmente as especificações técnicas previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, por estarem devidamente justificadas e em conformidade com o interesse público." "Gelso dos Santos Soares. Prefeito Municipal"

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	15/05/2026 11:21	ANALISE E JULGAMENTO - IMPUGNACAO 02.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/edf53a52d1dd43528fd84fe58cc56e01.pdf

LUBIA ANDRADE DE LOURENÇO

ITACURUBI-RS - 15/05/2026

Gerado em: 15/05/2026 11:27:39